

PARECER N° 074/PGM/2018

PROCESSO: 033/SEDECT/2017 – Termo de Colaboração com o Grupo de Cavaleiros da Integração

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre a dispensa de chamamento público para firmar o Termo de Colaboração

Senhor Procurador-Geral,

Trata o expediente de parecer jurídico em virtude de protocolo do Processo 033/SEDECT/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

Solicita a Secretaria que seja feito um Termo de Colaboração com o Grupo de Cavaleiros da Integração, para repasse de valores para a busca da Chama Crioula no Município de Iraí/RS, para o início das festividades da Semana Farroupilha, tendo em vista ser essa a única entidade do Município a fazer esta atividade, anualmente, tendo sido fundada em 1995 e sendo responsável pela condução da chama nos mais diversos trajetos.

Conforme preconiza a Lei n° 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I -

II - ...”

Cabe salientar que a entidade já tem sido parceira do Município por diversos anos, considerando que sua fundação data de 1995, e desde então vem fazendo anualmente a cavalgada com o intuito de buscar a Chama Crioula e trazê-la para Santa Cruz do Sul, dando início aos festejos farroupilhas.

Quanto à regularidade jurídica, a entidade protocolou toda a documentação exigida pela Lei n° 13.019/2014, assim como referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Protocolada também foi a declaração assinada pelo Contador de que a entidade encontra-se em dia com a sua contabilidade e que a mesma é realizada conforme os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade. Anexa também consta a declaração de que se compromete a conservar em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e aplicação de seus recursos e os relativos atos ou operações realizadas que impliquem modificações da situação patrimonial.

Desse modo, ante o que foi exposto acima e considerando o atendimento ao disposto na Lei nº 13.019/2014, quanto à dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração com o Grupo de Apoio à Polícia Civil, entendo estar o processo apto para a realização do Termo de Colaboração solicitado, por preencher todos os requisitos legais.

Encaminhe ao Secretário Municipal da pasta em 30 de julho de 2018 para adoção das medidas necessárias.

Após, archive-se cópia na Procuradoria.

É o parecer, à superior consideração.

TRICIA SCHAIDHAUER
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 44.408